# MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

*ESTADO DO PARANÁ*

**MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 075/2017**

Senhor Presidente:

Encaminhamos para análise desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar nº 006/2017, que altera o Art. 259 e respectiva Tabela V, anexa, da Lei Complementar nº 026, de 23 de dezembro de 2002, que Institui o Código Tributário do Município.

Com este projeto pretende-se atualizar os dispositivos e valores relativos à tributação das atividades desenvolvidas nos cemitérios do município, inclusive fixando, a partir da nova tabela proposta, os valores máximos taxados, para disciplinar os valores aplicados pelos prestadores de serviço nesta área de atuação, no âmbito do Município. Neste sentido, a tabela ora proposta, altera valores em alguns itens daquela "tabela V" prevista na Lei Complementar 26/2003 (o Código Tributário do município).

Importante é esclarecer que, está sendo proposto em paralelo a este projeto, o Projeto de Lei Ordinária, que dispõe sobre: "A ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON". De modo a tratar e a tarifar as concessões dos espaços funerais (dentre outros pontos), em duas classificações: por tempo determinado e indeterminado, justificando assim que a tabela proposta não contemple mais valor anteriormente cotado como "perpetuidade".

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para a aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 27 de setembro de 2017.

**MARCIO ANDREI RAUBER**
**Prefeito**

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 1016
Data: 30/11/2017 Horário: 16:42

Excelentíssimo Senhor
**Vereador PEDRO RAUBER**
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 006/2017, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 259 E RESPECTIVA "TABELA V" ANEXA, DA LEI COMPLEMENTAR 026/2002 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1° - Altera a redação do Inciso III, do § 2°, cria os parágrafos 3°, 4° e 5° no Art. 259, da Lei Complementar Municipal n° 026/2002:

*"Art. 259 – (...)*
*(...)*

*§ 2° - (...)*
*III – Na hipótese do Inciso III, deste artigo – pelo ato de prestação de serviços do Município em relação aos cemitérios, pela sua disciplina e fiscalização, segundo as formas, condições e valores dispostos em Tabela integrante deste Código, inclusive com a aplicação, no que couber, do inciso IV e de outros dispositivos normativos relacionados a estas atividades;*

*§ 3° – Sem prejuízo da tributação e da atividade fiscalizatória exercida com base no parágrafo segundo desse artigo, inclusive pela limitação dos valores dispostos na tabela anexa, o Município ainda editará norma própria regulando e dispondo sobre a incidência e tarifação dos preços para cessão, concessão, permissão ou autorização administrativa do espaço público dos cemitérios.*

*§ 4° - A lei ordinária poderá trazer definições que caracterizem hipótese de não incidência, uma vez não sendo contrárias ao texto desta Lei.*

*§ 5° - Os valores das tabelas e preços a que se refere este artigo poderão ser revistos para recomposição do seu valor, por meio de Decreto do Executivo Municipal."*

Art. 2° - Fica alterado o item 3, referente aos Cemitérios, da Tabela V anexa à Lei Complementar 26/2002, conforme segue.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 27 de novembro de 2017.

**MARCIO ANDREI RAUBER**
**Prefeito**

(Anexo ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2017)

**TABELA V – TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS**
**Serviços executados pela administração pública**

| 3. | Cemitérios | VR | R$ |
|---|---|---|---|
| **3.01** | **Inumação** | | |
| 3.01.1 | Inumação de Adulto | **3** | **477,96** |
| 3.01.2 | Inumação de Infante | 2 | 318,64 |
| 3.01.3 | Inumação de membro Amputado | 1 | 159,32 |
| 3.01.4 | Inumação de indigentes | ISENTO | 0,00 |
| | | | |
| **3.02** | **Exumação** | **7** | **1.115,24** |
| **3.03** | **Reinumação** | **3** | **477,96** |